

EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.
BRÁSILIA/DF.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE – APROMAC, associação não governamental sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 982/1986, e da Lei Estadual nº 8.977/1989, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.079.430/0001-09 e sediada na Rua Afonso Pena, s/nº, fundos da UEM, CEP 87200-000, cidade e comarca de Cianorte, Paraná, representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, com base no art. 225 da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 7.347/1985 e demais disposições legais aplicáveis, vem por meio desta apresentar

**PEDIDO DE ABERTURA DE
PROCEIMENTO INVESTIGATIVO PRÉVIO
para
DEFESA DO AMBIENTE E DA SAÚDE PÚBLICA**

para que esse Exmo. Órgão tome as providências administrativas cabíveis para assegurar o cumprimento da Lei, punir eventuais responsáveis pelo descumprimento e defender os direitos difusos e da saúde ambiental e da população.

1. Dos Fatos

A APROMAC, no lúdimo exercício da cidadania e coerente com suas finalidades associativas, participou de estudo internacional coordenado pela organização não governamental indiana *Toxics Link*, especializada em conscientizar a população dos riscos da exposição a substâncias químicas perigosas, com apoio da IPEN – *International POPs Elimination Network* (Rede Internacional para Eliminação dos Poluentes Orgânicos Persistentes), cuja finalidade foi diagnosticar a quantidade de chumbo presente nas tintas de uso imobiliário oferecidas aos consumidores em 10 (dez) países (resultado final acessível no endereço eletrônico http://www.toxicslink.org/docs/06225_Paints_executive_summary.pdf).

Em função dessa participação, no mês de janeiro/2009 a APROMAC efetuou a coleta de diversas amostras de tintas à venda nas lojas de Curitiba, encaminhando-as para a Índia.

Todas as amostras foram analisadas pelo laboratório indiano *Delhi Test House*, que é certificado pela Diretoria Nacional de Certificação para Laboratórios de Teste e Calibragem (NABL), de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados para Chumbo em Tintas PB92-114172 (1991) e SW846-740 (2001) da Agência Ambiental dos Estados Unidos (EPA).

Com o resultado dessas análises foi elaborado o seguinte quadro:

Amostra	Marca	Tipo de Tinta	Cor	Chumbo (Pb) (ppm)	Chumbo (Pb) (%)
BRZ 01	DACAR	Plástica	Verde	0.6	0
BRZ 02	DACAR	Plástica	Azul	6.8	0.00068
BRZ 03	Coral/Coralamine	Plástica	Amarelo	12.4	0.00124
BRZ 04	Coral / Coralamine	Plástica	Verde	13.6	0.00136
BRZ 05	Suvinil	Plástica	Azul	13.4	0.00134
BRZ 06	Suvinil	Plástica	Laranja	14.4	0.00144
BRZ 07	Suvinil	Plástica	Vermelho	7.5	0.00075
BRZ 08	Sherwin Williams Novacor	Esmalte	Amarelo	53	0.00530
BRZ 09	Sherwin Williams Novacor	Esmalte	Vermelho	16.4	0.00164
BRZ 10	Sherwin Williams Novacor	Esmalte	Azul	22	0.00220
BRZ 11	Sherwin Williams Novacor	Esmalte	Preto	9.5	0.00095
BRZ 12	Renner	Esmalte	Vermelho	5633.2	0.56332
BRZ 13	Renner	Esmalte	Azul	12.4	0.00124
BRZ 14	Renner	Esmalte	Amarelo	170258.4	17.02584
BRZ 15	Dacar	Esmalte	Branco	26.3	0.00263
BRZ 16	Dacar	Esmalte	Verde	7665.5	0.76655
BRZ 17	Dacar	Esmalte	Preto	24.7	0.00247
BRZ 18	Dacar	Esmalte	Vermelho	19080.6	1.90806
BRZ 19	Dacar	Esmalte	Azul	573.2	0.05732
BRZ 20	Dacar	Esmalte	Laranja	60713.1	6.07131
BRZ 21	Suvinil	Esmalte	Vermelho	20957.1	2.09571
BRZ 22	Suvinil	Esmalte	Amarelo	66125.7	6.61257
BRZ 23	Suvinil	Esmalte	Branco	55.4	0.00554
BRZ 24	Suvinil	Esmalte	Preto	4.3	0.00043
BRZ 25	Coral – Coralit	Esmalte	Amarelo	9.6	0.00096
BRZ 26	Coral – Coralit	Esmalte	Verde	5.9	0.00059
BRZ 27	Coral – Coralit	Esmalte	Preto	0.6	0.00006
BRZ 28	Coral – Coralit	Esmalte	Vermelho	8.2	0.00082
BRZ 29	Renner	Esmalte	Verde	11.9	0.00119
BRZ 30	3RM	Esmalte	Preto	4935.5	0.49355
BRZ 31	3RM	Esmalte	Branco	3896.1	0.38961

Fonte: Toxics Link

Alguns resultados chamam muito a atenção:

a) a tinta esmalte amarela da marca Renner foi a amostra que mais apresentou chumbo na sua composição com mais de 170.000 ppm;

- b) as amostras de esmalte vermelho das marcas Suvinil e Dacar continham, respectivamente, 20.957 ppm e 19.080 ppm de chumbo;
- c) o esmalte amarelo da Suvinil e o esmalte laranja da Dacar apresentaram, respectivamente, 66.125 ppm e 60.713 ppm;
- d) 37.5% apresentam resultados acima de 600 ppm de chumbo.

A relativamente recente Lei nº 11.762, de 1º de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 04/08/2008, fixou o limite máximo de chumbo permitido nas tintas comercializadas no Brasil para uso imobiliário, uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies, estabelecendo a concentração de chumbo na composição desses produtos em no máximo 0,6% (seis décimos por cento) ou 600 ppm (seiscentas partes por milhão).

Embora a referida Lei tenha estabelecido dois períodos de carência, um de seis meses, vencido em 31/01/2009, para a vigência da norma, permitindo a adequação das formulações (art. 6º), e outro de um ano, vencido em 04/08/2009, para esgotamento dos estoques das antigas formulações (art. 5º), os resultados obtidos, em especial o percentual de tintas fora do padrão estabelecido, são absolutamente preocupantes.

Não bastante, a APROMAC não constatou nenhuma medida governamental efetiva para execução daquela Lei, não tendo sido definida especificamente qual seria a “autoridade executiva competente” referida no art. 4º, nem tampouco estabeleceu a obrigatoriedade de registro das formulações e a periodicidade de análises obrigatórias dos produtos comercializados.

Aliás, o que a APROMAC constatou foi que as instâncias ambientais e de saúde pública da Administração Federal desconhecem os níveis de chumbo existentes nas tintas brasileiras e não têm nem ao menos um planejamento de atividades a partir de testes laboratoriais para poderem exercer a fiscalização.

Não é demasiado destacar que o chumbo é um metal tóxico que se acumula no organismo onde pode permanecer durante anos causando danos sem que a pessoa perceba que está contaminada, já que muitos dos sintomas da intoxicação podem ser confundidos com os de outras doenças e a única maneira de constatar a contaminação é a realização de exames especiais que não são comumente indicados pelos médicos.

O chumbo entra no organismo pela inalação ou ingestão e pode se depositar nos ossos, de onde passa para o sangue e na gravidez atravessa a barreira placentária atingindo o feto.

Está comprovado que o chumbo causa prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento do feto e do bebê, que reforça sua carga de contaminação pela amamentação.

Os adultos também sofrem os efeitos da contaminação apresentando náuseas, distúrbios do sono, dores abdominais, perda de coordenação, perda de apetite, danos ao fígado, anemia, distúrbios do sistema nervoso, hiperatividade, confusão mental, perda de memória, danos ao cérebro, e, em casos mais severos, óbito.

A contaminação intencional das tintas com chumbo causa problemas de saúde ocupacional nas fábricas de tintas e também quando esses produtos são aplicados nas superfícies de quaisquer outros produtos, expondo os usuários à inalação do metal.

Essa substância é também liberada para o meio ambiente quando a tinta da parede se esfarela e descasca pelo desgaste normal da pintura, ou quando a parede é esfregada para limpeza ou, ainda, no momento em que a tinta é friccionada ao se abrir e fechar uma porta ou janela. Nesses casos, forma-se uma fina poeira de partículas do chumbo, que se aloja no organismo humano ou de animais pela inalação e se deposita no solo ou na água.

Outra possibilidade de contaminação ocorre quando as paredes são lixadas ou raspadas, durante a reforma da pintura, expondo os trabalhadores e os ocupantes do imóvel à inalação da poeira contaminada.

Um estudo realizado na Índia detectou altos níveis desse metal tóxico nos solos em torno de casas de Nova Délhi, comprovando que a poeira de chumbo originado das tintas se espalha facilmente e contamina áreas muito além do imóvel que está sendo reformado.

As maiores vítimas da contaminação são mulheres e crianças, justamente o objeto de maior preocupação e proteção social, porque costumam permanecer mais tempo dentro das casas, escolas e creches. Não se sabe como está sendo feito o controle das tintas de uso infantil e escolar. As crianças são consideradas especialmente vulneráveis, pois costumam apanhar objetos do chão e colocá-los na boca, o que faz com que absorvam quantidades muito altas de chumbo em relação ao seu peso. Além disso, estudos mais avançados sugerem que o chumbo causa efeitos adversos à saúde mesmo quando presente no organismo em quantidades muito pequenas.

A Lei nº 11.762/2008, embora seja o primeiro marco regulatório nacional para regulação da quantidade de chumbo nas tintas produzidas e comercializadas no país, já entra em vigência defasada em relação ao melhor entendimento técnico-científico mundial.

Os Estados Unidos, que já aplicavam o limite de 600 ppm desde 1978, reconheceram recentemente que a sua lei estava defasada em relação aos avanços da ciência e recomendações médicas e decidiram baixar para 90 ppm, um limite que coincidentemente passou a vigorar também em agosto de 2009.

Há alguns anos a pressão mundial de grupos de cidadãos que atuam na defesa da saúde ambiental vem crescendo para que os governos passem a proibir o uso intencional do chumbo em produtos.

Até mesmo a China, país que não prima por uma preocupação ambiental destacada e padece de sérios problemas de efetividade na aplicação de sua legislação por falta de estrutura fiscalizatória, adota o limite de 90 ppm de chumbo nas tintas.

Assim, o descumprimento da Lei nº 11.762/2008 atinge um patamar de dano particularmente alto, já que o seu próprio cumprimento estrito não é suficiente para garantir a segurança da população e do ambiente.

2. Do Pedido

Diante do exposto **REQUER** a APROMAC ao guardião da Lei e dos direitos difusos do país que:

a) seja iniciado Procedimento Investigativo Prévio para averiguar o cumprimento do amplo escopo da Lei nº 11.762/2008, dado que faltando pouco mais de 6 (seis) meses para a plena vigência da norma, as tintas disponíveis à venda no país ainda estavam muito aquém das determinações legais;

b) sejam convocados os Ministérios do Meio Ambiente, da Saúde, do Comércio Exterior para que, como signatários da Lei nº 11.762/2008 e diretamente interessados na sua efetividade, relatem as medidas tomadas para assegurar o cumprimento da referida norma;

Cabe ressaltar que o MMA também deve ser convocado como órgão central do SISNAMA, já que os licenciamentos ambientais das unidades fabricantes de tintas poderão sofrer impacto em decorrência da entrada em vigência da Lei 11.762/2008, assim como os procedimentos da destinação de resíduos da construção civil, por exemplo.

c) sejam convocados o IBAMA, a ANVISA o INMETRO e qual seja a “autoridade executiva competente” referida no art. 4º da Lei nº 11.762/2008, para que relatem quais medidas efetivas de fiscalização foram tomadas para verificar o cumprimento da Lei nº 11.762/2008;

d) ao final, caso constatado o descumprimento da Lei nº 11.762/2008, sejam tomadas as medidas administrativas, cíveis e

criminais, para punir aqueles que, por ação e/ou omissão, tenham contribuído com o descumprimento.

Pede Providências

De Cianorte para Brasília, 07 de dezembro de 2009.

Helio Sato
Presidente